

## POLI0095

### 1. INTRODUÇÃO

Esta Política Anticorrupção (“Política”) consolida os princípios e diretrizes adotados pela Instituição para promover uma atuação ética, íntegra e transparente, bem como para prevenir, detectar e combater a corrupção, o suborno e outras práticas que violem os padrões de legalidade e integridade, tanto nas relações com agentes públicos quanto nas relações com entes privados.

O combate à corrupção pública e privada é elemento essencial para o fortalecimento das instituições, para a promoção da confiança social e para a efetividade das políticas públicas e privadas no país, sendo também indispensável para o adequado cumprimento das responsabilidades sociais assumidas pela Instituição.

### 2. OBJETIVO

Esta Política Anticorrupção (“Política”) tem como objetivo estabelecer diretrizes e orientações para a prevenção, detecção e combate à corrupção ou suborno em todas às suas atividades.

### 3. DEFINIÇÕES

Sempre que utilizados nesta Política, os termos com iniciais em maiúsculas terão, tanto no singular quanto no plural, assim como no feminino ou no masculino, os seguintes significados:

“Advocacy” atuação institucional legítima, transparente e ética, voltada à defesa de políticas públicas alinhadas à missão da Instituição, sem oferta de vantagens indevidas ou influência imprópria.

“Agente público ou ex-agente público” que exerça ou tenha exercido a qualquer função pública, nos termos da legislação aplicável, incluindo cargos, empregos ou mandatos nos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), em qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal) ou em entidades da Administração Pública Indireta.

“Alta Direção” abrange todos os membros do Conselho Superior e do Conselho Deliberativo do Hospital Infantil Sabará e outros comitês criados pela Instituição.

“Área de Compliance” unidade organizacional independente da Instituição responsável por buscar garantir o cumprimento das leis, políticas e normas internas.

“Autoridades Competentes” Autoridades governamentais, agências reguladoras e outros órgãos responsáveis pela aplicação da lei e/ou combate à corrupção.

“Conflito de Interesse” se refere a qualquer situação em que os interesses pessoais, financeiros ou outros interesses individuais de uma pessoa possam entrar em conflito com suas obrigações e responsabilidades profissionais, comprometendo sua imparcialidade e a tomada de decisões no melhor interesse da Instituição.

“Corrupção” por definição legal o conceito está relacionado com o recebimento, oferecimento ou promessa de qualquer tipo de vantagem indevida envolvendo agentes públicos ou pessoas relacionadas. O termo “suborno” também está relacionado com o conceito anterior. Para nossa Instituição, os conceitos de corrupção/suborno também abrangem condutas não éticas, relacionadas a vantagens indevidas ainda que em transações exclusivamente entre entes/empresas privadas.

“Cuidadores” engloba todos os colaboradores da Instituição, sem distinção de vínculo empregatício, bem como terceiros formalmente contratados que realizem atividades conexas às áreas de atuação institucional, seja de forma direta ou indireta.

“Instituição” abrange individual ou conjuntamente a Fundação Jose Luiz Setúbal (FJLS), Hospital Infantil Sabará (HIS), o Instituto Futuro é Infância Saudável (INFINIS) e o Instituto de Ensino e Pesquisa para Saúde Infantil (PENSI).

“Interação com Agente Público” significa qualquer forma de contato, comunicação, reunião, audiência, interlocução ou relacionamento institucional mantido com agentes públicos, presencialmente ou por qualquer meio, no exercício de suas funções.

“Intermediário” pessoa física ou jurídica que atue, direta ou indiretamente, em nome, no interesse ou em benefício da Instituição junto a agentes públicos ou órgãos governamentais. Este conceito também se aplica a atividades, como despachantes, assessores e consultores junto a órgãos públicos.

“Programa de Compliance” é conjunto de práticas, políticas e procedimentos que visam promover um ambiente mais ético e garantir a conformidade com leis e regulamentos e normas internas.

“Relacionamento familiar ou afetivo” abrange laços de parentesco (consanguinidade), casamento, união estável, namoro, amizade próxima ou outros laços afetivos significativos.

#### **4. DIRETRIZES**

- 4.1 Esta Política se aplica a todos os cuidadores, independente da natureza do vínculo com a Instituição, membros de Conselhos e Comitês estatutários, assessores, fornecedores e demais terceiros possuam relação com a Instituição.
- 4.2 A Alta Administração compromete-se a apoiar e promover uma cultura de integridade, ética e transparência, sendo responsável pela supervisão das atividades relacionadas a esta Política e do Programa de Compliance, garantindo recursos e autoridade necessários para promover a efetividade das medidas de prevenção e combate à corrupção.
- 4.3 A Instituição repudia e adota política de tolerância zero em relação a qualquer forma de corrupção, suborno, fraude ou prática ilícita, seja envolvendo agentes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros. São igualmente consideradas indevidas a simples promessa ou o oferecimento de vantagem indevida, ainda que não consumados.
- 4.3.1 No caso de indícios ou da constatação de envolvimento de membros da Alta Administração em atos de corrupção, a Instituição poderá adotar medidas cautelares, inclusive o afastamento temporário, com o objetivo de assegurar a imparcialidade e a efetividade das investigações internas, bem como a proteção da reputação institucional.
- 4.4 É expressamente vedado o oferecimento, a promessa, a solicitação ou o recebimento de qualquer vantagem indevida, econômica ou não econômica, direta ou indireta, inclusive por meio de terceiros, ainda que a vantagem não venha a se concretizar.
- 4.5 Todos os pagamentos, recebimentos, doações, contribuições, despesas e transferências de recursos realizados em nome ou no interesse da Instituição devem estar devidamente previstos em lei e/ou contrato, refletir operações lícitas, legítimas e comprováveis, e ser registrados de forma completa, precisa e transparente nos sistemas e controles internos.
- 4.6 A Instituição mantém e aprimora continuamente medidas preventivas de integridade, incluindo, mas não se limitando a:
- a) programas de treinamento e conscientização em integridade e anticorrupção;
  - b) controles internos adequados à natureza e aos riscos das atividades institucionais;
  - c) diretrizes específicas sobre presentes, brindes, hospitalidades e entretenimento;

d) processos de diligência e monitoramento de fornecedores, parceiros de negócio, intermediários e demais terceiros.

4.7 A Instituição cooperará de forma transparente e tempestiva com autoridades competentes em investigações, fiscalizações ou procedimentos oficiais, observada a legislação aplicável e a preservação de seus direitos.

#### **RELAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS**

4.8 A Instituição mantém relacionamento ético, íntegro, transparente e institucional com agentes públicos, em todas as esferas e poderes, pautado pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e interesse público.

4.8.1 Todos aqueles que atuam em nome, no interesse ou em benefício da Instituição devem adotar postura profissional, respeitosa e compatível com tais princípios, sendo expressamente vedada qualquer conduta que possa caracterizar, ainda que em aparência, influência indevida, favorecimento ou obtenção de vantagem imprópria.

4.8.2 As interações com agentes públicos devem ocorrer, sempre que possível, de forma institucionalizada, com definição prévia de pauta, finalidade legítima e registro adequado, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e adequada prestação de contas.

4.8.3 Sempre que aplicável, as interações com agentes públicos deverão contar com a participação de mais de um representante da Instituição ou com mecanismos equivalentes de controle e registro, especialmente em contextos sensíveis do ponto de vista regulatório, de fiscalização ou de representação institucional.

#### **REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL**

4.9 A representação da Instituição perante agentes públicos deve ser exercida exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas, observadas as competências internas, os limites estabelecidos pela governança e as diretrizes desta Política.

4.9.1 A Instituição poderá ser representada de forma individual ou coletiva, inclusive por meio de fóruns, redes, coalizões, entidades representativas ou por procuração privada, desde que tal atuação esteja alinhada aos seus objetivos estratégicos ou de manutenção de conformidade de suas atividades.

#### **ATUAÇÃO REGULATÓRIA, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES**

4.10 As interações com agentes públicos para fins de obtenção, manutenção ou renovação de licenças, autorizações e demais exigências regulatórias devem observar

estritamente a legislação aplicável, as normas internas da Instituição e os princípios desta Política.

4.11 É expressamente vedada qualquer forma de facilitação indevida, pagamento impróprio ou conduta que possa comprometer a integridade dos processos regulatórios.

#### **INTERMEDIÁRIOS PERANTE O PODER PÚBLICO**

4.12 A atuação de intermediários, consultores, assessores, despachantes ou quaisquer terceiros que representem a Instituição junto a agentes públicos está condicionada à prévia avaliação de integridade, à formalização contratual adequada e à observância das diretrizes desta Política.

4.12.1 É vedada a atuação informal de terceiros em nome da Instituição perante agentes públicos, bem como qualquer conduta que possa caracterizar intermediação indevida ou obtenção de vantagem imprópria.

#### **PRESENTES, BRINDES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO**

4.13 A oferta, a promessa, o recebimento ou a aceitação de presentes, brindes, hospitalidades, entretenimento ou quaisquer outros benefícios, econômicos ou não econômicos, envolvendo agentes públicos, devem observar critérios rigorosos de integridade, transparência e legalidade, respeitado o valor estabelecido por ato normativo do poder público, quando disponível. Nos casos omissos, a Instituição deverá se valer do princípio da proporcionalidade e da razoabilidade ao fazer qualquer oferta a agentes públicos.

4.13.1 É vedada qualquer prática que possa influenciar, aparentar influenciar ou ser interpretada como tentativa de influenciar decisões, atos ou omissões de agentes públicos, bem como qualquer conduta que possa gerar aparência de vantagem indevida ou favorecimento impróprio.

4.13.2 Considerando o risco elevado associado às relações com agentes públicos, a Instituição adota postura mais restritiva nessas situações, devendo tais interações observar, quando aplicável, as políticas e procedimentos específicos de presentes, brindes, hospitalidades e entretenimento, bem como os mecanismos de controle, registro e monitoramento definidos pela área de Compliance.

#### **CONFLITOS DE INTERESSE ENVOLVENDO AGENTES PÚBLICOS**

4.14 A Instituição compromete-se a manter relações éticas, transparentes e íntegras com agentes públicos, prevenindo e mitigando situações que possam configurar

conflitos de interesse reais, potenciais ou aparentes nas interações com a Administração Pública.

4.14.1 Todos aqueles que atuam em nome, no interesse ou em benefício da Instituição devem adotar conduta imparcial, profissional e alinhada aos princípios da legalidade e do interesse público, sendo vedada qualquer forma de influência indevida ou favorecimento impróprio.

4.14.2 A Instituição adotará mecanismos de verificação de relacionamentos com agentes públicos com os seus cuidadores, terceiros ou intermediários.

### **CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS, EX-AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS RELACIONADAS**

4.15 A contratação de agentes públicos, ex-agentes públicos, seus familiares, pessoas a eles relacionadas ou pessoas jurídicas com vínculo relevante com tais indivíduos deve ser previamente avaliada sob a ótica de integridade, legalidade e prevenção de conflitos de interesse, observada a legislação aplicável.

4.15.1 Nos casos de ex-agentes públicos, deverá ser observado, no mínimo, o período de quarentena estabelecido na legislação vigente aplicável ao cargo ou função anteriormente exercida, quando houver.

4.15.2 Sem prejuízo do cumprimento do prazo legal de quarentena, a Instituição poderá submeter tais contratações ou atuações a diligência complementar conduzida pela área de Compliance, com o objetivo de avaliar, com base em critérios de risco, a existência de situações que possam gerar influência indevida, favorecimento impróprio ou aparência de irregularidade nas relações com a Administração Pública.

4.15.3 A diligência poderá considerar, entre outros fatores:

- a) a natureza e a sensibilidade das atividades a serem desempenhadas;
- b) a existência de vínculos profissionais, pessoais ou familiares com agentes públicos envolvidos em demandas específicas da Instituição;
- c) o grau de interação com órgãos públicos, entidades reguladoras ou autoridades governamentais;
- d) o histórico funcional do ex-agente público e sua atuação anterior em matérias relacionadas à Instituição

4.15.4 Constatado risco relevante de conflito de interesse, real, potencial ou aparente, a Instituição poderá adotar medidas mitigatórias adicionais, restringir a atuação do

terceiro ou, se necessário, deixar de prosseguir com a contratação ou designação pretendida.

## **TRANSPARÊNCIA NAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

4.15.5 As relações institucionais da Instituição com a Administração Pública, incluindo convênios, termos de cooperação, acordos e instrumentos congêneres, devem observar princípios de transparência e publicidade, compatíveis com a natureza filantrópica da Instituição.

4.15.6 Sempre que aplicável, informações gerais sobre o objeto, a finalidade e o prazo desses instrumentos poderão ser divulgados, como boa prática de integridade, nos nossos sites, ficando acessível a qualquer interessado.

## **ADVOCACY E DEFESA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

4.16 A Instituição deve atuar de forma legítima, ética e transparente na defesa, promoção e aprimoramento de políticas públicas relacionadas à saúde, especialmente aquelas alinhadas a sua estratégia e à promoção da saúde infantil.

4.16.1 A atuação em advocacy deverá observar, de forma permanente, os princípios da legalidade, integridade, transparência e interesse público, sendo vedada qualquer conduta que possa caracterizar influência indevida, favorecimento impróprio ou obtenção de vantagem ilegítima junto a agentes públicos.

4.16.2 A interlocução com agentes públicos no contexto de advocacy deverá ser exercida por pessoas ou áreas previamente autorizadas, observados os mecanismos de governança e as diretrizes desta Política, considerando-se o caráter sensível e contínuo dessas interações.

4.16.3 As pessoas ou áreas que mantenham interlocução frequente ou permanente com agentes públicos, representando a Instituição, deverão receber orientações e/ou treinamento específicos sobre integridade, prevenção à corrupção, conflitos de interesse e condutas esperadas nas relações com o poder público, proporcionais ao nível de risco e à natureza da atuação exercida.

4.16.4 As diretrizes previstas neste item aplicam-se igualmente às situações em que a Instituição atue por meio de representações coletivas, fóruns, coalizões, grupos de trabalho ou entidades representativas, devendo ser observados os mesmos padrões de integridade, transparência e responsabilidade.

4.16.5 A atuação em advocacy, seja de forma individual ou coletiva, deverá ser conduzida com adequada documentação e transparência, de modo a preservar a nossa reputação, a confiança pública e a conformidade com a legislação.

## **DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS**

4.17 A Instituição poderá realizar doações e patrocínios exclusivamente para fins institucionais legítimos, alinhados à sua missão, aos seus valores e à legislação aplicável, observadas as políticas e procedimentos internos específicos.

4.17.1 É estritamente proibido que qualquer pessoa, em nome ou no interesse da Instituição, realize doações, contribuições ou repasses, diretos ou indiretos, a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos, incluindo qualquer forma de apoio financeiro ou material, tais como dinheiro, bens, serviços ou outros recursos que possam ser interpretados como favorecimento político.

4.17.2 As doações e patrocínios institucionais deverão ser precedidos de avaliação de integridade e diligência adequada, especialmente quando envolverem entidades que mantenham relacionamento com agentes públicos ou atuem em ambientes regulados, de modo a prevenir conflitos de interesse, influência indevida ou riscos reputacionais.

4.17.3 É vedada a utilização de doações, patrocínios ou contribuições institucionais como meio de obtenção de vantagem indevida, favorecimento impróprio ou contrapartida junto a agentes públicos, ainda que de forma indireta ou dissimulada.

## **RELAÇÃO ENTRE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E AGENTES PÚBLICOS**

4.18 Sempre que doações ou patrocínios envolverem, direta ou indiretamente, entidades, projetos ou iniciativas que mantenham vínculo com agentes públicos, a Instituição deverá adotar cuidados adicionais de integridade, incluindo, mas não se limitando, a diligência prévia e documentação adequada.

4.18.1 A existência de vínculo com agentes públicos não impede, por si só, a realização de doações ou patrocínios legítimos, desde que observadas as diretrizes desta Política, a legislação aplicável e os princípios da ética, da legalidade e do interesse público.

## **TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO EM INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

4.19 A Instituição promoverá treinamentos e ações de conscientização sobre ética, integridade e prevenção à corrupção, de forma proporcional aos riscos e compatível com as atividades exercidas.

4.19.1 Pessoas, áreas ou terceiros que mantenham interação frequente ou permanente com agentes públicos, ou que representem a Instituição perante órgãos públicos, deverão receber treinamento ou orientações específicas, considerando o caráter sensível dessas interações e o risco associado.

4.19.2 As ações de treinamento e orientação poderão ocorrer de forma presencial, remota ou por outros meios adequados, devendo ser registradas conforme os procedimentos internos aplicáveis.

## **MONITORAMENTO E CONTROLES**

4.20 A Instituição adotará processos de diligência prévia e monitoramento periódico de fornecedores, parceiros de negócio, intermediários, procuradores e demais terceiros que atuem em seu nome ou no seu interesse, de forma proporcional ao risco associado à atividade desempenhada.

4.20.1 Deverão ser observados cuidados adicionais quando terceiros atuarem junto a agentes públicos ou em contextos regulados, incluindo cláusulas contratuais de integridade e combate à corrupção, obrigações de cumprimento desta Política e possibilidade de adoção de medidas corretivas em caso de descumprimento.

## **CANAL DE DENÚNCIAS E REPORTE DE IRREGULARIDADES**

4.21 A Instituição mantém canal de denúncias independente e acessível para o reporte de suspeitas ou indícios de irregularidades, inclusive relacionadas a atos de corrupção, suborno, conflitos de interesse ou outras condutas que violem esta Política, envolvendo agentes públicos ou privados.

4.21.1 É assegurada a confidencialidade das informações, a possibilidade de denúncia anônima e a proteção contra qualquer forma de retaliação às pessoas que, de boa-fé, realizarem comunicações por meio do canal.

## **5. RESPONSABILIDADE DOS GESTORES E DA ÁREA DE COMPLIANCE**

5.1. Os gestores têm a responsabilidade de promover um ambiente ético, monitorar e identificar potenciais descumprimentos de normas entre seus subordinados, adotando medidas para prevenir e mitigar não conformidades.

5.2. A área de Compliance deve atuar em apoio às demais áreas da Instituição na identificação e tratamento de situações relacionadas ao descumprimento das Políticas institucionais, diretrizes legais e normas de compliance, oferecendo orientações e promovendo treinamentos sempre que necessário.

5.3. Cabe a área de Compliance estabelecer diretrizes para cumprimento operacional desta Política.

## **6. DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA**

6.1. O descumprimento desta Política sujeitará o infrator à aplicação de sanções proporcionais à gravidade da violação, podendo incluir advertência, suspensão,

desligamento, rescisão contratual, medidas judiciais e outras providências cabíveis, conforme a legislação vigente e as normas internas.

## **7. CANAL DE DENÚNCIAS**

7.1. A Instituição incentiva fortemente a utilização do canal de denúncias para relatar qualquer violação desta Política. Reconhecemos a importância da transparência e do compromisso com a integridade em todas as áreas de atuação. Ao utilizar o canal de denúncias, todos são encorajados a agir de boa-fé, fornecendo informações precisas e relevantes para investigações.

## **8. PROTEÇÃO CONTRARRETALIAÇÕES**

8.1. A Instituição assegura proteção contra qualquer forma de retaliação a indivíduos que, de boa-fé, reportem preocupações ou denúncias sobre possíveis violações desta Política. Retaliações são expressamente proibidas e, caso ocorram, estarão sujeitas às medidas disciplinares cabíveis.

## **9. REVISÃO E MELHORIA CONTÍNUA**

9.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho Superior.

9.2. Esta Política ficará disponível em sistema de gestão de documentos, acessível a todos da Instituição e será revisada a cada 24 meses e submetida à nova aprovação pelo Conselho Superior, caso ocorram alterações.

## **10. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS**

10.1. Quaisquer dúvidas sobre as disposições desta política deverão ser endereçadas a área de Compliance da Instituição.

## **11. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

Código de Conduta.

## **12. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA REVISÃO**

1ª. Versão: Liberação inicial do documento.

2ª Versão: Adequação e melhoria da redação do documento. Definição ajustada de cuidadores, terceiros, responsabilidade gestores, descumprimento da política, proteção de contrarretaliações.

**Política revisada e aprovada pelo Conselho Superior em reunião realizada no dia 26 de fevereiro de 2026.**